



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº 2.813, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015
“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Cultura do Município de Piracaia e dá outras providências.”

TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA, Prefeita
Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Piracaia, órgão
colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado a Unidade de Cultura da
estrutura organizacional do Poder Executivo, tendo suas atribuições, competência, formato,
funcionamento e regulamentação definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Piracaia:

§ 1º - formatar, regulamentar, indicar, acompanhar e fiscalizar a política pública
e as ações para o desenvolvimento cultural do município com base nas propostas formalizadas na
Conferência Municipal de Cultura, com representação de todas as áreas e seguimentos da Cultura;

§ 2º - elaborar, aprovar e fazer cumprir seu Regimento Interno;

§ 3º - criar, gerir e administrar o Fundo Municipal de Cultura;

§ 4º - definir as diretrizes para a elaboração e preparação dos editais de seleção
pública para todos os projetos e ações culturais do município e coordenar e orientar o processo de
seleção.

Art. 3º A Sociedade Civil participará do Conselho Municipal de Cultura
representada por membros indicados pelos seguintes segmentos: Artesanato e Artes Plásticas,
Folclore, Música, Teatro, Dança, Artes Visuais e Audiovisuais, Literatura, Biblioteca, Educação
Municipal, Educação Estadual, Turismo, Cultura e Desportos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.813, de 06 de novembro de 2015

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será formado por 05 (cinco) membros titulares da sociedade civil, 06 (seis) membros titulares do Poder Executivo e 01 (um) membro titular do Poder Legislativo, todos com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros da Sociedade Civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta e aberta em plenária especialmente convocada para esse fim, sendo permitida apenas uma reeleição;

§ 2º - O Poder Executivo indicará seus representantes, titulares e suplentes;

§ 3º - O Poder Legislativo indicará seu representante titular e suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura contará com uma mesa diretora composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, com atribuições específicas para a organização e desempenho de suas atividades, eleitos por seus próprios membros, respeitando a alternância e a paridade.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura contará com o suporte operacional do executivo para a realização das atividades regulares, desde que haja disponibilidade, bem como assessoria jurídica do município, contará também com cessão de espaço para reuniões e trabalhos, devendo ser agendados previamente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura convocará uma Assembléia Geral Anual, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da Sociedade Civil e movimentos populares com o objetivo de avaliar seu trabalho pretérito realizado, sugerir e orientar sua atuação atual e futura.

Art. 8º Os membros do Conselho, bem como seus suplentes não serão remunerados a qualquer título, por sua participação, a qual será considerada de alta relevância cívica e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

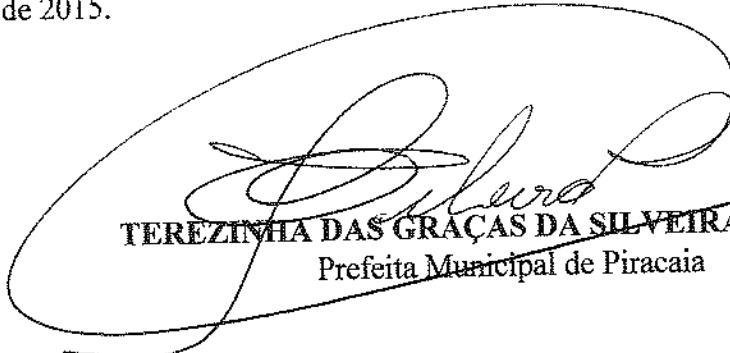
Continuação da Lei nº 2.813, de 06 de novembro de 2015

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura poderá, para exercício de suas atividades, criar câmaras setoriais de caráter permanente ou temporário voltadas ao tratamento de temas específicos no âmbito de sua competência.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas vigentes.


Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.576/2010.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer, em 06 de novembro de 2015.



TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA
Prefeita Municipal de Piracaia

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 06 de novembro de 2015.



DARLENE BERBALDO DE PAIVA
Coordenadora Geral Administrativa